



CRIMINALIZAÇÃO DO HIV

SÉRIE DE FICHAS INFORMATIVAS SOBRE DIREITOS HUMANOS

2021

Em 2020, 92 países

relataram ao UNAIDS ter **criminalizado a não-divulgação, exposição e transmissão do HIV** através de leis específicas ou gerais (1). Estas leis são contraproducentes uma vez que minam (em vez de apoiar) os esforços para prevenir novas infecções pelo HIV. Além disso, constituem uma violação dos direitos humanos, incluindo os direitos à igualdade e à não discriminação.



Na prática, a criminalização do HIV tem um impacto desproporcional nas **populações já marginalizadas, incluindo mulheres**. As leis são frequentemente aplicadas sem uma referência adequada a dados científicos atualizados sobre HIV, inclusive em casos em que a exposição ou transmissão não ocorreu, ou não pode ocorrer (2–4).



A criminalização do HIV prejudica a prevenção, o tratamento, os cuidados e o apoio eficazes no âmbito do HIV dado que o medo de ser alvo de ação judicial pode dissuadir as pessoas de realizar a testagem e obter tratamento, e desencorajar as pessoas que vivem com HIV—ou quem apresentam maior risco de contrair o HIV—de falar abertamente com profissionais de saúde, revelar o seu estado sorológico positivo para o HIV ou usar os serviços de tratamento disponíveis, o que prejudica os esforços de prevenção do HIV (5–7).

OS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS RECOMENDAM A REVOGAÇÃO DE LEIS PENAIS ESPECÍFICAS PARA O HIV (3, 8–12).

A aplicação do direito penal geral deve ser limitada aos casos de transmissão intencional, em que uma pessoa que conhece o seu estado sorológico positivo para o HIV age com intenção de transmitir o HIV e o transmite de fato (2, 13).

DADOS



Em 2020, países relataram ao UNAIDS que criminalizavam o HIV (1). Dados da sociedade civil indicam que este número pode, na verdade, chegar a 130 países (14).

Entre

Outubro – Dezembro
2015–2018,



houve pelo menos **913** detenções, processos, recursos e/ou absolvições por não revelação, exposição, ou transmissão do HIV em 49 países (14). Em 2020, a HIV Justice Network documentou pelo menos 90 casos de criminalização do HIV em 25 países (15).

Embora não haja risco de transmissão através da saliva (incluindo cuspe) ou de mordidas, que envolvem uma quantidade mínima de sangue (24), várias pessoas que vivem com HIV foram acusadas e/ou condenadas por exposição ao HIV através destes atos (14, 16). O direito penal também tem sido usado para acusar mulheres que amamentam (14).



As leis que permitem a criminalização do HIV têm sido rejeitadas, modernizadas ou revogadas num pequeno mas crescente número de países e jurisdições, à medida que os países adotam abordagens baseadas em direitos e evidências. Esta mudança deu-se através de processos legislativos, incluindo na Austrália (Victoria), Bielorrússia, República Bolivariana da Venezuela, Canadá, República Democrática do Congo, Gana, Grécia, Honduras, Maláui, Mongólia, Suíça, partes do México e dos Estados Unidos da América e Zimbábue; ou através de processos judiciais, como aconteceu na Colômbia e no Quênia (14, 17–19). Em vários outros países, as leis de criminalização do HIV estão sendo contestadas nos tribunais nacionais.

CIÊNCIA

Em 2018, uma declaração sobre a ciência da transmissão do HIV no contexto da criminalização foi desenvolvida conjuntamente por 20 lideranças científicas em HIV e aprovada por mais de 70 lideranças científicas de 46 países (20). A declaração deixou claro que:

O HIV não é transmissível por via aérea ou por contato casual. Não há casos conhecidos de transmissão através da saliva, mesmo quando esta contém pequenas quantidades de sangue.

A probabilidade de transmissão do HIV através de mordidas e sexo oral varia entre nula e negligenciável. Os poucos estudos clínicos que investigam a transmissão através do sexo oral não encontraram qualquer caso de transmissão do HIV. A transmissão não é possível através de mordida, que envolve uma quantidade mínima ou nula de sangue. Mesmo que a pessoa que vive com HIV tenha muito sangue na boca e através dela entre em contato com uma ferida aberta, se a carga viral da pessoa for baixa/indetectável, a probabilidade continua a variar entre nula e negligenciável.

O HIV não pode ser transmitido quando os preservativos são usados corretamente ou se a carga viral de uma pessoa for indetectável¹. A probabilidade de transmissão quando a pessoa que vive com HIV é sujeita à profilaxia pré-exposição (PrEP) varia de nula a negligenciável.



A possibilidade de transmissão do HIV durante um único ato sexual sem preservativo com uma pessoa sem tratamento para o HIV é baixa, variando entre

0,08%
para sexo pênis-vagina e
1,4%
para sexo pênis-ânus.

A análise filogenética por si só não pode comprovar sem margem para dúvidas que uma pessoa infectou outra, embora possa ser usada para mostrar que os vírus não estão relacionados e, por conseguinte, para exonerar o réu.

As terapias antirretrovirais modernas melhoraram a expectativa de vida da maioria das pessoas que vivem com HIV a níveis semelhantes aos de pessoas que não vivem com HIV, transformando a infecção pelo HIV numa condição crônica e controlável.



Estudos apoiam fortemente as conclusões do relatório da Comissão Global sobre HIV e o Direito de 2012, segundo o qual a criminalização do HIV não incentiva comportamentos mais seguros, podendo mesmo resultar num aumento do risco (21, 22).

¹ Quando uma pessoa que vive com HIV recebe uma terapia antirretroviral eficaz, a carga viral diminui tanto que se torna indetectável (menos de 50 cópias por mililitro de sangue).

OBRIGAÇÕES, NORMAS E RECOMENDAÇÕES SOBRE DIREITOS INTERNACIONAIS



Os organismos internacionais de direitos humanos e especialistas têm considerado que a criminalização do HIV viola os direitos humanos, incluindo os direitos à saúde, privacidade, igualdade e não discriminação e impede o tratamento e a prevenção do HIV (3, 8–12).

A Comissão dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas constatou que a criminalização do HIV impede o exercício do direito à saúde sexual e reprodutiva (10).



Esta descoberta é apoiada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) (4), Comissão Global sobre HIV e o Direito (2, 17), Secretário-Geral das Nações Unidas (11) e UNAIDS (13). Os Tribunais Superiores (17, 19) e parlamentos (23) consideraram estas leis inconstitucionais, uma violação dos direitos de igualdade e não discriminação, incluindo a discriminação contra mulheres.



As ações judiciais afetam desproporcionalmente pessoas econômica ou socialmente vulneráveis e aumentam o risco de violência contra as pessoas afetadas, especialmente as mulheres, que muitas vezes são as primeiras num relacionamento a serem diagnosticadas como pessoas que vivem com HIV devido às políticas e práticas de testagem para o HIV no pré-natal. A lei também não reconhece que, para muitas mulheres, **é difícil negociar sexo seguro ou revelar o seu estado sorológico positivo para o HIV sem receio de violência** (3).



Em 2012, a sociedade civil reuniu para adotar a **Declaração de Oslo sobre a Criminalização do HIV** (em inglês, *Oslo Declaration on HIV Criminalisation*), que apela pelo fim da criminalização específica do HIV. A Declaração recomenda medidas que criem um ambiente que permita às pessoas serem testadas, obterem apoio e tratamento, e revelarem com segurança o seu estado sorológico positivo para o HIV em alternativa à abordagem sancionadora da prevenção do HIV (24).



METAS GLOBAIS DE CAPACITAÇÃO SOCIAL PARA A AIDS EM 2025

Menos de 10% dos países possuem leis que criminalizam a não-divulgação, exposição e transmissão do HIV

A aplicação do direito penal geral deve ser limitada aos casos de transmissão intencional do HIV (por exemplo, quando uma pessoa conhece o seu estado sorológico positivo para o HIV, age com a intenção de transmitir o HIV e transmite o vírus de fato), guiada pelas melhores evidências científicas e médicas disponíveis acerca do HIV e dos modos de transmissão, prevenção e tratamento. Os danos causados pela não revelação do HIV ou pela exposição potencial ou percebida, sem transmissão real, não são suficientes para justificar uma acusação e não devem dar origem à criminalização (13).



O direito penal não deve ser aplicado ao HIV fora do âmbito da transmissão intencional. A criminalização do HIV nunca deve se aplicar em situações, incluindo, mas não se limitando a, em que a pessoa não conhecia seu estado sorológico ou tomou precauções eficazes para prevenir a transmissão do HIV, incluindo o uso de preservativos, o uso de tratamento eficaz para o HIV ou o fato de ter uma carga viral baixa. A lei penal nunca deve se aplicar à transmissão vertical, incluindo o aleitamento materno. A lei penal nunca deve se aplicar à transmissão vertical, incluindo a amamentação (13).²

Em vez de criminalizar, os Estados devem agir para criar ambientes sociais e legais que apoiem a divulgação segura e voluntária do HIV, livre de estigma e discriminação. Devem assegurar acesso a serviços existentes e aceitáveis de prevenção, testagem e tratamento do HIV que sejam acessíveis e garantir os meios para que as pessoas possam negociar sexo seguro (13).



Os Estados devem defender os princípios de direitos humanos e do direito penal, e assegurar que os tribunais exijam provas—de acordo com o padrão do direito penal aplicável—da intenção de transmitir o HIV (17). Devem rever e rejeitar quaisquer condenações em que as evidências científicas e médicas e os princípios gerais do direito penal não tenham sido aplicados (2).

A polícia, os procuradores e juízes devem ser capacitados sobre os aspectos científicos e médicos relevantes e atualizados do HIV, incluindo os que afetam a avaliação de risco, danos, culpabilidade moral, provas e defesas no contexto de casos de direito penal relacionados com o HIV.



Diretrizes policiais e de autoridades judiciais desenvolvidas em colaboração com todas as partes interessadas relevantes devem estabelecer claramente sob quais circunstâncias podem ser apresentadas acusações criminais por questões relacionadas ao HIV.

RECURSOS-CHAVE PARA MAIS INFORMAÇÕES

- Francoise Barre-Sinoussi e Salim S Abdool Karim, et al., [Expert consensus statement on the science of HIV in the context of criminal law, Journal of the International AIDS Society](#), 2018, 21:e25161, 1
- [Declaração de Oslo sobre a criminalização do HIV](#) (preparada pela sociedade civil internacional em Oslo, Noruega), 2012
- HIV Justice Network, [Advancing HIV Justice 3: Growing the Global Movement against HIV Criminalisation](#), 2019 e [Global HIV Criminalisation Database](#)
- Comissão Global sobre HIV e o Direito, [Riscos, Direitos e Saúde](#), 2012 e [suplemento de 2018](#)
- UNAIDS, [Guidance Note on Ending Overly Broad HIV Criminalisation: Critical Scientific, Medical and Legal Considerations](#), 2013
- International Community of Women Living with HIV (ICW), [Updated position paper on the criminalisation of HIV non-disclosure, exposure and transmission](#), 2015
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento [HIV-related criminal cases: guidance for prosecutors](#), 2021

Este resumo de políticas é produzido pelo UNAIDS como ponto de referência para a criminalização da não divulgação, exposição a, e transmissão do HIV e os direitos humanos. Não inclui todas as recomendações e políticas relevantes para o tema abordado. Para mais informações, consulte os principais recursos listados acima.

² Para uma lista mais exaustiva das situações, consulte «UNAIDS, Ending overly broad criminalization of HIV non-disclosure, exposure and transmission». Genebra: UNAIDS; 2013.

REFERÊNCIAS

1. UNAIDS. Global AIDS update – seizing the moment: tackling entrenched inequalities to end epidemics Geneva: UNAIDS; 2020.
2. Comissão Global sobre HIV e o Direito. Riscos, direitos e saúde. Nova Iorque: PNUD; 2012.
3. Assembleia Geral da ONU. Report of the Special Rapporteur on the right of everyone to the enjoyment of the highest attainable standard of physical and mental health, Anand Grover (A/HRC/14/20), 2010.
4. OMS. Saúde sexual, direitos humanos e lei. Genebra: OMS; 2015.
5. Galletly CL, Pinkerton SD. Conflicting messages: how criminal HIV disclosure laws undermine public health efforts to control the spread of HIV. *AIDS Behav.* 2006;10:451-61.
6. O'Byrne P, Willmore J, Bryan A, Friedman DS, Hendriks A, Horvath C, et al. Nondisclosure prosecutions and population health outcomes: examining HIV testing, HIV diagnoses, and the attitudes of men who have sex with men following nondisclosure prosecution media releases in Ottawa, Canada. *BMC Public Health.* 2013; 13:94.
7. O'Byrne P, Bryan A, Woodyatt C. Nondisclosure prosecutions and HIV prevention: results from an Ottawa-based gay men's sex survey. *J Assoc Nurses AIDS Care.* 2013;24(1):81-7.
8. Comissão da ONU para a Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres Concluding observations on the combined 8th and 9th periodic reports of Canada (CEDAW/C/CAN/CO/8-9), 2016.
9. Comissão da ONU para a Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres Concluding observations on the sixth periodic report of Tajikistan (CEDAW/C/TJK/CO/6), 2018.
10. Conselho Económico e Social da ONU. General Comment 22 (2016) on the right to sexual and reproductive health (artigo 12º do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais) (E/C.12/GC/22), 2016.
11. Conselho dos Direitos Humanos da ONU. The protection of human rights in the context of human immunodeficiency virus (HIV) and acquired immune deficiency syndrome (AIDS) (A/HRC/16/69, para 38), 2010.
12. UNAIDS. International guidelines on HIV/AIDS and human rights, versão consolidada de 2006. Genebra: UNAIDS; 2006, p.17.
13. UNAIDS. Ending overly broad criminalisation of HIV non-disclosure, exposure, and transmission: critical scientific, medical and legal considerations. Genebra: UNAIDS; 2013.
14. HIV Justice Network. Advancing HIV justice 3: growing the global movement against HIV criminalization. Amsterdão: HIV Justice Network; 2019.
15. Bernard EJ, Year in review: Celebrating successes, highlighting the many challenges ahead. 2020 (<https://www.hivjustice.net/news/year-in-review-celebrating-successes-highlighting-the-many-challenges-ahead/>, acessado a 8 de maio de 2021).
16. The Center for HIV Law and Policy. Arrests and Prosecutions for HIV exposure in the United States, 2008-2012. Nova Iorque: The Centre for HIV Law and Policy; 2019.
17. Comissão Global sobre HIV e Lei. Riscos, direitos e saúde, suplemento de 2018. Nova Iorque: PNUD; 2018.
18. Tribunal Constitucional da Colômbia. HIV-SIDA criminalización Derogada. Sentença C-248/19.
19. AIDS Law Project v Attorney General & Director of Public Prosecutions (Petition No. 97) High Court of Kenya, 2010.
20. Barre-Sinoussi F, Abdool Karim SS, Albert J, Bekker L-G, Beyrer C, Cahn P, et al., Expert consensus statement on the science of HIV in the context of criminal law. *J Int AIDS Soc.* 2018; 21(7):e25161.
21. Adam BD, Corriveau P, Elliott R, Gliberman J, English K, Rourke S. HIV disclosure as practice and public policy. *Critical Public Health.* 25(4); 386-397.
22. Kesler MA, Kaul R, Loutfy M, Myers T, Brunetta J, Remis RS, et al. Prosecution of non-disclosure of HIV status: potential impact on HIV testing and transmission among HIV-negative men who have sex with men. *PLOS ONE.* 2018; 13(2): e0193269.
23. Câmara dos Comuns, Canadá. The criminalization of HIV non-disclosure in Canada, Report of the Standing Committee on Justice and Human Rights. 2019.
24. Oslo Declaration on HIV Criminalisation, preparada pela sociedade civil internacional em Oslo, Noruega em 13 de fevereiro de 2012.